



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 27 de março de 2014 - Nº 975 - Divulgado em 26/03/2014

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Auditores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	--	--

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	6
Ata da Sessão.....	29
4. Atos dos Jurisdicionados	33
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	33
Errata	39

mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00883/13

Sessão: 1958 - 25/09/2013

Processo: [05822/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: RIVALDO VIRGÍNIO CABRAL JÚNIOR, Gestor(a); MARLYSON PEDRO COSTA, Interessado(a); PEDRO GOMES PEREIRA, Interessado(a); JOSÉ ANTONIO DANTAS, Interessado(a); REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Interessado(a); JOANA D'ARC SILVA DOS SANTOS, Interessado(a); FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS, Interessado(a); JOSE EDBERTO GOMES DE MELO, Interessado(a); EUFRÁSIO VICTOR SOBRINHO FEVEIREIRO, Interessado(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05822/10, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão atacada, para desta feita, excluir do item 2, os débito imputados aos Vereadores José Edberto Gomes de Melo, Marlyson Pedro da Costa e Rivaldo Virgínio Cabral Júnior, em razão de recebimento de remuneração em excesso, decorrente da percepção de verba de representação, mantendo-se, os demais termos do ACORDÃO APL-TC-01060/2.011 (fls. 91/96), destacando-se o descumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 25 de setembro de 2013

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00109/13

Sessão: 1952 - 14/08/2013

Processo: [03831/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOALISSON LIMA ALVES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Recurso de Reconsideração, em face do Parecer PPL-TC-0264/2011 e do Acórdão APL-TC-1056/2011, os autos do Processo TC 03831/11, que trata da Prestação de Contas do Município de São José de Piranhas,

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1981 - 09/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04794/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: CÍCERO BERNARDO CEZAR, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05290/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05602/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Domingos Sávio Maximiano Roberto Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho, Rafael Santiago Alves e Hugo Tardely Lourenço Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por



relativa ao exercício financeiro de 2010, da responsabilidade do então Prefeito, Sr. Domingos Leite Silva Neto, e CONSIDERANDO que a Corte de Contas não acatou, à unanimidade, o Voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana; CONSIDERANDO o Voto Vista, e vencedor, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, contrário ao do Relator, nos aspectos que especificou, com a devida vênua do Órgão de Instrução e do Ministério Público junto a esta Corte; CONSIDERANDO as ponderações do Voto Vista do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos aspectos explicitados no Relatório; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos, de 3x2, vencido o voto do Relator, em: 1. Preliminarmente, conhecer o presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo ex-Prefeito Municipal de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite Silva Neto, em face do Parecer PPL-TC-0264/2011 e do Acórdão APL-TC-1056/2011, exarados na sessão plenária de 03/11/2011, quando da apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício de 2010; 2. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para desconstituir o Parecer PPL TC 0264/2011, com emissão de novo Parecer, desta feita, Favorável à Aprovação das Contas apresentadas pelo então Prefeito do Município de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite Silva Neto, relativa ao exercício financeiro de 2010; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de Agosto de 2013.

Atto: Acórdão APL-TC 00506/13

Sessão: 1952 - 14/08/2013

Processo: [03831/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOALISSON LIMA ALVES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Recurso de Reconsideração, em face do Parecer PPL-TC-0264/2011 e do Acórdão APL-TC-1056/2011, os autos do Processo TC 03831/11, que trata da Prestação de Contas do Município de São José de Piranhas, relativa ao exercício financeiro de 2010, da responsabilidade do então Prefeito, Sr. Domingos Leite Silva Neto, e CONSIDERANDO que a Corte de Contas não acatou, à unanimidade, o Voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana; CONSIDERANDO o Voto Vista, e vencedor, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, contrário ao do Relator, nos aspectos que especificou, com a devida vênua do Órgão de Instrução e do Ministério Público junto a esta Corte; CONSIDERANDO as ponderações do Voto Vista do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos aspectos explicitados no Relatório; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos, de 3x2, vencido o voto do Relator, em: 1. Preliminarmente, conhecer o presente Recurso de Reconsideração; 2. No mérito, dar-lhe Provimento Parcial, emitindo novo Parecer, desta feita Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, relativas ao exercício financeiro de 2010, da Responsabilidade do Prefeito Domingos Leite da Silva Neto; 3. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Julgar Regulares com Ressalvas as Contas de Gestão atribuídas ao Sr. Domingos Leite da Silva Neto, então Prefeito Municipal de São José de Piranhas, relativas ao exercício financeiro de 2010; 5. Aplicar multa ao supramencionado ex-Gestor, no valor de R\$ 4.150,00, por transgressão a normas legais, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário; 6. Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência, no tocante às Obrigações Previdenciárias; 7. Recomendar à atual Gestão Municipal que adote medidas administrativas no sentido de corrigir as falhas acusadas na presente Prestação de Contas, bem como evite a repetição das eivas acusadas no exercício de 2010, sob pena de desaprovação de contas futuras e da imposição das penalidades daí decorrentes, mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido. Publique-se, registre-se e

cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de Agosto de 2013.

Atto: Acórdão APL-TC 00885/13

Sessão: 1958 - 25/09/2013

Processo: [04012/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Gestor(a); IVANILDO INÁCIO DA SILVA, Contador(a); FRANCISCO ANTÔNIO, Interessado(a); PEDRO GOMES PEREIRA, Interessado(a); JOSÉ ANTONIO DANTAS, Interessado(a); RIVALDO VIRGÍNIO CABRAL JÚNIOR, Interessado(a); JOSÉ EDBERTO GOMES DE MELO, Interessado(a); MARLYSON PEDRO DA COSTA, Interessado(a); JOANA D'ARC SILVA, Interessado(a); EUFRÁSIO VICTOR SOBRINHO, Interessado(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04012/11 e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar irregulares as Prestações de Contas dos gestores da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2.010, Srs. Rivaldo Virgínio Cabral Júnior, Reginaldo Constantino de Lima, e José Antônio Dantas, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade em ambas gestões. II. Aplicar a cada multa individual no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), aos srs, Rivaldo Virgínio Cabral Júnior e Reginaldo Constantino de Lima, e R\$ 1.000,00 ao Sr. José Antônio Dantas, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. imputar débito, a ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, no prazo de sessenta dias, no total de R\$ 23.329,35 (vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) ao Sr. Rivaldo Virgínio Cabral Júnior, em face das seguintes irregularidades: 1) percepção de remuneração a título de sessões extraordinárias (R\$ 300,00); 2) saldo a descoberto no Caixa/Tesouraria (R\$ 11.301,45); 3) despesas realizadas com sonorização, sem comprovação do serviço prestado (R\$ 3.400,00); 4) pagamento de tarifas e taxas decorrentes da devolução de cheques com insuficiência de fundos (R\$ 237,50); 5) dívidas perante a empresa TIM, relativas aos aparelhos celulares e às respectivas faturas, desviadas da finalidade pública (R\$ 8.090,40); IV. imputar débito, a ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, no prazo de sessenta dias, no total de R\$ 4.167,86 (Quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos, ao Sr. Reginaldo Constantino de Lima, em face das seguintes irregularidades: 1) saldo a descoberto no Caixa/Tesouraria (R\$ 3.131,86); 2) despesas sem comprovação (R\$ 736,00); percepção de remuneração a título de sessões extraordinárias (R\$ 300,00); V. Imputar débito, no valor Individual de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, no prazo de sessenta dias, aos demais Vereadores, a seguir relacionados, em face da percepção ilegal de verbas parlamentares por participação em sessões extraordinárias Srs. José Antônio Dantas Marlyson Pedro Costa, José Edberto Gomes de Melo, Joana D'Arc Silva, Pedro Gomes Pereira, Francisco Antônio e Eufrásio Victor. VI. Recomendar à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, no sentido de: 1) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui os da legalidade, da impessoalidade, do controle, da eficiência, da economicidade e da boa gestão pública; 2) não mais incidir nas irregularidades constatadas nas presentes contas. VII. Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e de ilícitos penais, à luz das irregularidades constatadas nos presentes autos. VIII. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária, acerca da omissão verificada nos presentes autos, relativa à não retenção e não recolhimento de contribuição previdenciária. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 25 de setembro de 2.013

Atto: Acórdão APL-TC 00110/14

Sessão: 1978 - 19/03/2014

Processo: [02378/12](#)



Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Maturéia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: MATUSALÉM RAMOS DE SOUZA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ARIANO DA SILVA MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.378/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes todos os termos da decisão recorrida. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00891/13

Sessão: 1953 - 21/08/2013

Processo: [02638/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Gurinhém
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: ROZINALDO BEZERRA DA SILVA, Responsável; HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, SR. ROZINALDO BEZERRA DA SILVA, Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, após pedido de vista, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Filho, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Parlamento de Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Gurinhém/PB, Sr. Luis Maximo Malheiros de Figueiredo Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de grande parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de Gurinhém/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00884/13

Sessão: 1958 - 25/09/2013

Processo: [02824/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Gestor(a); IVANILDO INÁCIO DA SILVA, Contador(a); JOSÉ EDIBERTO GOMES DE MELO, Interessado(a); MARLYSON PEDRO COSTA, Interessado(a); EUFRÁSIO VICTOR SOBRINHO FEVEIREIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02824/12 e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas

do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar irregular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2011, sr. Reginaldo Constantino de Lima, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade. II. Aplicar ao mencionado gestor multa prevista no art. 56, II, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 3.941,09 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, no sentido estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. IV. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária no Estado acerca da ausência de retenção de contribuição previdenciária nos pagamentos da remuneração dos ocupantes dos cargos comissionados, em desacordo com a Lei nº 8.212/91, após alterações introduzidas pela Lei nº 8.647/93. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 25 de setembro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00113/14

Sessão: 1978 - 19/03/2014

Processo: [02840/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Gestor(a); RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02840/12, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2011, da responsabilidade do Presidente, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas prestadas pelo Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2011; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa que extinga os vínculos funcionais com servidores cuja cessão é irregular, caso ainda persista a situação, devolvendo-os ao Poder, Ente ou Órgão de Origem, conforme for o caso; 4. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de João Pessoa no sentido de evitar a reincidência das falhas apontadas nos presentes autos, sob pena de vir a ter futuras contas prejudicadas e incidir nas penalidades daí decorrentes; Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 19 de Março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00107/14

Sessão: 1978 - 19/03/2014

Processo: [02928/12](#)

Jurisdiccionado: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Gestor(a); WILZA CARLA NÓBREGA DE QUEIROZ MARINHO, Contador(a); FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, Interessado(a).

Decisão: VISTO, RELATADO E DISCUTIDO o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Maria Aparecida Ramos de Menezes, Gestora do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDESC, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº 0727/2013, de 06 de novembro de 2013, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO, e, no mérito, negar-lhe provimento para os fins de manter, na íntegra, os termos do acórdão APL TC nº 0727/2013. Presente ao



Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões - Plenário João Agripino. João Pessoa, 19 de março de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00019/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

Processo: [03152/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); HERMES AURÉLIO BORGES, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.152/12, referente ao RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do município de Alagoa Nova-PB, Sr. Kleber Herculano de Moraes, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 490/2013 e Parecer PPL TC nº 102/2013, de 14 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial Eletrônico, em 28 de agosto de 2013, decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova-PB, exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de março de 2014. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00087/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

Processo: [03152/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); HERMES AURÉLIO BORGES, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do município de Alagoa Nova-PB, Sr. Kleber Herculano de Moraes, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 490/2013 e Parecer PPL TC nº 102/2013, de 14 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial Eletrônico, em 28 de agosto de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os efeitos de: 1) Julgar Regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas sem prévio procedimento de licitação, do Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito do Município de Alagoa Nova-PB, exercício de 2011, reduzindo de R\$ 605.408,94 para o valor de R\$ 202.831,19 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), alterando dessa forma o item 1 do Acórdão APL TC nº 490/2013; 2) Manter os demais termos do Acórdão APL TC nº 490/2013; 3) Alterar o Parecer Prévio PPL TC nº 102/2013, emitindo desta feita Parecer Favorável à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00105/14

Sessão: 1978 - 19/03/2014

Processo: [04774/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI (PB), Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em julgar regulares as contas de gestão da mencionada autoridade, na qualidade de ordenador de despesas, recomendando-lhe a estrita observância dos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública, bem como dos normativos infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas anotadas no presente processo.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00024/14

Sessão: 1978 - 19/03/2014

Processo: [04774/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI (PB), Exmo. Sr. José Ferreira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2012, e DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, CONSIDERANDO que constituem objeto de Acórdão específico as deliberações relativas às contas de gestão e a emissão de recomendações, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00114/14

Sessão: 1978 - 19/03/2014

Processo: [04885/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUCIANO JOSE DE ARAUJO, Gestor(a); CÍCERO FRANCISCO MACIEL, Ex-Gestor(a); KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04885/13, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Amparo, exercício financeiro de 2012, da responsabilidade do Presidente Cícero Francisco Maciel; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas prestadas pelo Sr. Cícero Francisco Maciel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Representar à Receita Federal do Brasil, para que esta adote as medidas de sua competência concernentes ao não recolhimento e/ou retenção das contribuições previdenciárias devidas pela Edilidade; 4. Recomendar à Câmara Municipal de Amparo no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 19 de março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00108/14

Sessão: 1978 - 19/03/2014

Processo: [04930/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANA PAULA GOMES PEREIRA GONZAGA, Gestor(a); CLODOALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE RAMOS, Ex-Gestor(a); ALLAN THALES ROCHA E VIANA, Contador(a); RICARDO



MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.930/13, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia/PB, exercício 2012, acordam, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, acordam os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Areia, exercício 2012; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por daquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Aplicar MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Areia, conforme dispõe o art. 56-II da LOTCE, em virtude de gastos com assessorias contábil e jurídica sem a devida formalização dos processos de licitação, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual d) Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de março de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00080/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

Processo: [05112/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR, Gestor(a); EDNALDO PAULO LINO, Ex-Gestor(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Sr. EDNALDO PAULO LINO, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas do ex-gestor na qualidade de ordenador de despesas; 2. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre as contribuições previdenciárias que supostamente deixaram de ser repassadas, para providências a seu cargo; 3. DETERMINAR à Auditoria que, na Prestação de Contas do exercício de 2013, proceda à análise da irregularidade de responsabilidade do atual gestor do município de Cuitegi, Sr. Guilherme Cunha Madruga Junior, relativa a não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; 4. RECOMENDAR à atual Administração de Cuitegi no sentido de evitar a repetição das falhas registradas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00018/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

Processo: [05112/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR, Gestor(a); EDNALDO PAULO LINO, Ex-Gestor(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Sr. EDNALDO PAULO LINO, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00021/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

Processo: [05356/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05356/13; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator, e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Branca este Parecer Favorável à Aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício financeiro de 2012. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00111/14

Sessão: 1978 - 19/03/2014

Processo: [06702/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Ex-Gestor(a); HUGO GOMES DE SOUZA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.702/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Presidente da CODATA, Sr. George Henriques de Souza, relativa ao exercício de 2012; II. RECOMENDAR ao atual Presidente da CODATA, no sentido de adotar medidas necessárias para o resgate das contas a receber e buscar soluções contábeis viáveis para registro das contas a receber nas demonstrações contábeis; III. RECOMENDAR ao Governador do Estado no sentido de celebrar contrato com a CODATA, no tocante a contra prestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da Administração Direta, visando à extinção das antecipações financeiras de aporte de capital (AFAC) realizado pelo Governo do Estado, como forma de compensar a CODATA pelos serviços prestados à Administração Direta; IV. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão a Auditoria, para acompanhar na execução orçamentária do Governo do Estado, exercício 2014, especificamente os itens II e III, o cumprimento definitivo desta demanda, que se repete há vários exercícios. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de março de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00028/14

Processo: [05602/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a); THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Ex-Gestor(a); SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, Contador(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a); ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR,



Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Domingos Sávio Maximiano Roberto Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho, Rafael Santiago Alves e Hugo Tardely Lourenço **DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00028/14** Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, através do advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar. A referida peça está encartada aos autos, fls. 537/538, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para a apresentação de sua contestação, haja vista a necessidade de levantamento pormenorizado de toda documentação reclamada pelos analistas do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de março de 2014.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09412/13](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03367/06](#)
Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Intimados: GERALDO PAULINO TERTO, Ex-Gestor(a); FRANCKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, contestem os relatórios da DICOP, fls., 283/288 e 290/291 aos autos.

Processo: [07948/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2011
Intimados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); DIANA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado(a); JOSÉ AURÉLIO DE MELO, Advogado(a); ANA MARIA HARDMAN URTIGA., Advogado(a); VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Gestor(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Gestor(a); ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); ALUIZIO NUNES DE LUCENA, Advogado(a); FÁBIO IMPERIANDO DUARTE DA COSTA., Advogado(a); FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2718 - 08/04/2014 - 2ª Câmara
Processo: [06483/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 2718 - 08/04/2014 - 2ª Câmara
Processo: [02159/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Intimados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17666/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Citado: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00803/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [05451/10](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: CRISÉLIA DE FÁTIMA VIEIRA DUTRA, Ex-Gestor(a); ROBSON DUTRA DA SILVA, Responsável; MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); NELSON GOMES FILHO, Interessado(a); FRANCISCO DANTAS LIRA, Interessado(a); FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Interessado(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Interessado(a); JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05451/10, referentes à prestação de contas anual oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade dos ex-gestor ROBSON DUTRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas relativas de gestão do Sr. ROBSON DUTRA DA SILVA em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; 2) RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento da gestão contábil, de pessoal e patrimonial; 3) RECOMENDAR, à Secretaria de Finanças do Município a disponibilização ao FMAS, no período devido, dos valores arrecadados com a taxa sobre serviços e obras; 4) EXPEDIR comunicação à Receita Federal do Brasil, informando-lhe sobre o não recolhimento de contribuições previdenciárias, para providência a seu cargo; e 5) INFORMAR ao mencionado ex-gestor do FMAS de Campina Grande que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01123/14
Sessão: 2715 - 18/03/2014
Processo: [06103/10](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Ex-Gestor(a); NADJA WALESKA CIRAULO BRAGA, Ex-Gestor(a); MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06103/10, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Nadja Waleska Ciraulo Braga, em razão do déficit da execução orçamentária (art. 1º da LRF); 2. RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras no sentido de não incorrer na falha aqui verificada; e 3. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Previdenciária no tocante à omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, para adotar as providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 00804/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [03616/11](#)

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ROSELENE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA DE QUEIROGA, Gestor(a); YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); LUCIANA LINHARES DE MELO, Responsável; PEDRO ROCHA MOURA, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03616/11, referentes ao exame das contas anuais advindas do Fundo Municipal de Saúde de Pombal, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos gestores Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Prefeita e ordenadora de despesas, Sra. LUCIANA LINHARES DE MELO, Secretária de Saúde e ordenadora de despesa no período de 01/01 a 16/09/2010, e Sr. PEDRO ROCHA MOURA, Secretário de Saúde e ordenador de despesa no período de 17/09 a 31/12/2010, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; 2) RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente a estrita observância às normas editadas por esta Corte de Contas, às normas relativas ao procedimento licitatório, à execução de contratos e à Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil o fato relacionado ao recolhimento de contribuições previdenciárias; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00805/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [02680/12](#)

Jurisicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02681/12, referentes à prestação de contas anual oriunda da Agência de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do gestor Senhor FRANCISCO DANTAS LIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; 2) RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente a estrita observância às normas editadas por esta Corte de Contas, às normas relativas ao procedimento licitatório e à Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil o fato relacionado ao recolhimento de

contribuições previdenciárias; e 4) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00945/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [02735/12](#)

Jurisicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, Gestor(a); ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02735/12, referentes à prestação de contas anual oriunda do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos gestores ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA e FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme com o voto do Relator, em: I- JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; II- RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente a estrita observância às normas editadas por esta Corte de Contas, às normas à Lei de Responsabilidade Fiscal, e às normas atinentes a contratação de pessoal por meio de concurso público; III- COMUNICAR ao Órgão Fazendário Federal os fatos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias em favor do INSS; e IV- INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00806/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [02869/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a); ÍTALO MARQUES COSTA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02869/12, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2011, oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José da Lagoa Tapada - IPSSJ, cuja gestão foi desenvolvida pela Srª. FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULARES as contas ora apreciadas; II) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00033/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [11635/12](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MOISES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11635/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária



por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MOISÉS RODRIGUES, matrícula 96.721-1, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 2249/2011, relativamente ao cargo ocupado pelo servidor e/ou correção do ato aposentatório e posterior publicação do mesmo, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00809/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [13442/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MANOEL SEVERINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13442/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL SEVERINO DA SILVA, matrícula 149.510-1, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0198/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00810/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [13443/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE GONÇALO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13443/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ GONÇALO DA SILVA, matrícula 88.926-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0190/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00811/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [13444/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); OBALDIAS ALVES TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13444/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) OBALDIAS ALVES TEIXEIRAS, matrícula 132.649-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0186/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00812/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [13447/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO ANTONIO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13447/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO ANTONIO PEREIRA, matrícula 128.527-1, no cargo de Auxiliar de Serviço,

lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0255/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01054/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14273/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARMELITA ALVES DE SOUSA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CARMELITA ALVES DE SOUSA BEZERRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 292 de 01/02/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01057/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14274/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NIOMAR LIMA TAVARES DE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NIOMAR LIMA TAVARES DE ARRUDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0212 de 25/01/2011, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01061/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14320/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARMEM LUCIA FIGUEIREDO DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CARMEM LUCIA FIGUEIREDO DE SOUZA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 155 de 20/01/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01064/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14321/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETE MARINHO DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETE MARINHO DE MENEZES, formalizado pela Portaria-A- Nº 096 de 13/01/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala



das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01066/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14323/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES SOARES DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 053, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01070/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14324/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); INES MARIA BORGES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INÊS MARIA BORGES, formalizado pela Portaria-A- Nº 075, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01027/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14325/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA MARIA DE SOUSA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA MARIA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 131.367-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 066/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 01031/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14327/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO GRACIO VIEIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO GRÁCIO VIEIRA DANTAS, matrícula 128.104-6, no cargo de Apropriador de Custos, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 056/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01072/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14392/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RIZONETTE GONÇALVES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RIZONETTE GONÇALVES BATISTA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0217, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01076/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14393/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0202, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01080/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14394/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA DE SOUSA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LUCIA DE SOUSA LUCENA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0603, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01082/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14395/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA SOARES DA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUZIA SOARES DA ROCHA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0218, constante às fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01106/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14397/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0602, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01107/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14398/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERSON TAVARES BEZERRA NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GERSON TAVARES BEZERRA NETO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0220, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01108/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14399/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO FERREIRA NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOÃO FERREIRA NEVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 526, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01034/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14403/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 3.132-1, no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0082/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01036/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14404/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA APARECIDA DE MELO AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE MELO AZEVEDO, matrícula 144.013-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0153/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 01041/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14405/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ELISABETH NÓBREGA COSTA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ELISABETH NÓBREGA COSTA E SILVA, matrícula 611.566-7, no cargo de Dentista, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0065/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01045/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14407/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILDO LIMA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILDO LIMA DO NASCIMENTO, matrícula 120.720-2, no cargo de Professor Mestre, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0081/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Ato: Acórdão AC2-TC 01047/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14408/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALUIZO ALVES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALUISIO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 128.102-0, no cargo de Repórter Fotográfico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0148/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 01050/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14409/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CEU SA HENRIQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CÉO SÁ HENRIQUES, matrícula 92.796-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 C V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0151/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00039/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14538/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZELIA REJANE BEZERRA DE VASCONCELOS COELHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14538/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ZÉLIA REJANE BEZERRA DE VASCONCELOS COELHO, matrícula 128.504-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 0248/2011, sobre a retificação dos cálculos proventuais, de maneira proporcional, conforme ato de aposentadoria (fl. 31), de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00040/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14544/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO DISTERRO SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14544/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO DISTERRO SOUSA, matrícula 132.886-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 573/2011, sobre a comprovação do tempo de 25 (vinte e cinco) anos de atividade de magistério da servidora, a divergência entre a certidão do tempo averbado e o demonstrativo da PBPREV e a ausência de certidão do INSS, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01055/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14551/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE, matrícula 142.071-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 553/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 25/26).

Ato: Acórdão AC2-TC 01058/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14554/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES SOUSA, matrícula 66.457-0, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato

de concessão (Portaria – A - 566/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 23/24).

Ato: Acórdão AC2-TC 01063/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14555/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZILDA NITAO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZILDA NITAO DINIZ LOPES, matrícula 141.400-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 165/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 25/26).

Ato: Acórdão AC2-TC 00749/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14602/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GILMA AGUIAR DONATO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Gilma Aguiar Donato, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 64.946-5, lotada na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00751/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14608/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ZELIA ALVES BEZERRA DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Zélia Alves Bezerra de Santana, Administrador, matrícula nº 137.929-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamentação o art. 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b" da EC nº 20/98, c/c art. 3º da EC nº 41/03 porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00753/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14630/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEODOLINA NETA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Teodolina Neta de Lima Sousa, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 77.472-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00813/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014



Processo: [14631/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZENILDA CAVALCANTI BARBOSA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14631/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZENILDA CAVALCANTI BARBOSA DANTAS, matrícula 87.655-1, no cargo de Técnica de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0796/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00815/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14632/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RAFAEL JOSE FERREIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14632/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAFAEL JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 81.114-9, no cargo de Auditor Fiscal de Mercadorias de Transito, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0792/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00817/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14633/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARINA BARBOSA DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14633/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINA BARBOSA DE BRITO, matrícula 83.371-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1156/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00818/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14634/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14634/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, matrícula 80.332-4, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0961/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00755/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14666/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINA LUIZA ANDRADE BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Severina Luiza Andrade Barros, Professor de Educação Básica 1 A III, matrícula nº 142.797-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00756/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14670/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Leonice Rodrigues de Oliveira Ramalho, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 64.953-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00820/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14671/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE RODOLFO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14671/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ RODOLFO RODRIGUES, matrícula 84.368-7, no cargo de Professor, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2860/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 27 e 31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00823/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14674/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDILEUZA QUINTANS DE SALES FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14674/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUZA QUINTANS DE SALES FIGUEIREDO, matrícula 82.009-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2567/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 31).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00037/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14822/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde



Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: JOSE GURGEL SOBRINHO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); ANA AMELIA PAIVA, Procurador(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14822/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Poço Dantas, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para o atual Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. JOSÉ GURGEL SOBRINHO ENCAMINHAR a nota fiscal relativa à aquisição do autoclave, acompanhada de documento que comprove a sua capacidade em litros, e os extratos da conta corrente do convênio sob análise, e COMPROVAR a utilização dos equipamentos adquiridos; 2) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para o ex-Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. ITAMAR MOREIRA FERNANDES, apresentar justificativas sobre o indício de sobrepreço na aquisição do eletrocardiógrafo; e 3) DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara CITAR o Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, e o Secretário de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal, Senhor MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, para que, no prazo regimental, possam se pronunciar sobre as impugnações ao convênio suscitadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, devendo ser-lhes encaminhada cópia daquele pronunciamento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01109/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14823/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); MARCOS ANTÔNIO DURVIRGENS GOMES, Assessor Técnico; ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES o Convite nº 019/2009, bem como o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal; II. Recomendar à atual gestão do Município de Emas que evite a reincidência da mácula apontada pela Auditoria: ausência de assinatura do gestor no contrato decorrente de procedimento licitatório; III. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00825/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [14990/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO CANDIDO SOARES GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14990/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO CÂNDIDO SOARES GOMES, matrícula 2.201-2, no cargo de Engenheiro Civil, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2520/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01067/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [15444/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADÉLIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 130.734-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 014/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 00814/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16025/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AGALENE ALVES MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16025/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) AGALENE ALVES MACIEL, matrícula 148.023-5, no cargo de Copeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0340/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 24 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 00827/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16026/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EXPEDITO CORREA GOUVEIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16026/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EXPEDITO CORREIA GOUVEIA DE OLIVEIRA, matrícula 148.636-5, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2399/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 15 e 17).

Ato: Acórdão AC2-TC 00828/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16086/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA FONSECA AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16086/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA FONSÊCA AZEVEDO, matrícula 115.359-5, no cargo de Agente de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1269/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00041/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16087/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILFERTO DIAS TOLEDO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16087/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor GILFERTO DIAS TOLÉDO, matrícula 70.192-1, no cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, Portaria - A - 1280/2011, sobre a retificação do nome do beneficiário no ato de aposentadoria, com nova publicação e posterior envio a esta Corte de Contas para registro, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00829/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16161/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO DA COSTA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16161/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DA COSTA ALVES, matrícula 94.769-5, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1402/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00757/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16285/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Cardozo da Silva Professor de Educação Básica I, matrícula nº 142.168-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III "b" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00758/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16286/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SILVESTRE GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Silvestre Gomes da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 87.416-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III "b" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01110/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16289/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: INERCI BATISTA DOS SANTOS, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão

realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INERCI BATISTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1008, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00830/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16307/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16307/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula 115.351-0, no cargo de Agente de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0936/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01074/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16308/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, matrícula 131.938-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1002/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01078/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16311/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MANOEL VALFREDO PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL VALFREDO PAIVA, matrícula 750.498-5, no cargo de Engenheiro Civil, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0944/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00831/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16434/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16434/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 131.204-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato



de concessão (Portaria – A - 1992/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 00832/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16436/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRACI SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16436/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRACI SOARES DE LIMA, matrícula 58.266-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1895/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01111/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16445/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCA INACIO DE LUCENA SILVA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA INACIO DE LUCENA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2060, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01112/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16450/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LEDA FORMIGA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LEDA FORMIGA DE ALMEIDA MEDEIROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 3147, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01081/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16451/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAMIANA MARIA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DAMIANA MARIA DE ARAÚJO, matrícula 78.199-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3146/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01084/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16453/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO LIMA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO LIMA FILHO, matrícula 74.580-4, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2007/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01113/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16494/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUCIA BEZERRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUCIA BEZERRA DE SOUZA, formalizado pela Portaria -A- Nº 1909 de 10/05/2012, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01114/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16496/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSILDA ALVES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora JOSILDA MELO ALVES, formalizado pela Portaria -A- Nº 2177 de 23/05/2012, constante às fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01115/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16497/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; DELIZETE DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DELIZETE DE MACEDO, formalizado pela Portaria -A- Nº 2470 de 30/05/2012, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00776/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16501/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EUMANO JOSE DO LIVRAMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) EUMANO JOSÉ DO LIVRAMENTO, no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 85.946-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II de III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01085/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16502/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LAUDELINA BULHÕES GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LAUDELINA BULHÕES GOMES DOS SANTOS, matrícula 74.422-1, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2122/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00777/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16504/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.973-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II de III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01086/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16505/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, matrícula 80.474-6, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2115/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00778/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16506/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILVANIRA REMÍGIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) GILVANIRA REMÍGIO DOS SANTOS, no cargo de Professor, matrícula nº 85.788-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01087/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16508/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TESEU PINHEIRO LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TESEU PINHEIRO LINS, matrícula 73.333-4, no cargo de Analista Programador, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2505/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 23/24).

Ato: Acórdão AC2-TC 01088/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16528/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 128.380-4, no cargo de Auxiliar de Acabamento, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3140/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01116/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16533/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRENE DE SOUSA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora IRENE DE SOUSA VIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1961 de 14/05/2012, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00833/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16577/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SINEIDE ZEFIRINO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16577/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos



integrais do(a) Senhor(a) SINEIDE ZEFIRINO DE ARAÚJO, matrícula 143.578-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B IV, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2471/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01117/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16600/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA VIANA LEITÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA VIANA LEITÃO, formalizado pela Portaria -A- Nº 2450 de 30/05/2012, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01118/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16601/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE INACIO DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ INÁCIO DE FRANÇA, formalizado pela Portaria -A- Nº 2416 constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01119/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16602/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCA LOPES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA LOPES DE SOUZA, formalizado pela Portaria -A- Nº 2453 de 30/05/2012, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00779/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16672/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SALETE DOMINGOS DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA SALETE DOMINGOS DANTAS, no cargo de Professor, matrícula nº 84.974-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III

e IV da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00780/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16673/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE CARNEIRO LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ CARNEIRO LOPES, no cargo de Professor, matrícula nº 85.139-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00759/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16675/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Rocha, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 85.119-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01120/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16734/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NEREIDE DE SOUSA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA NEREIDE DE SOUSA DANTAS, formalizado pela Portaria -A- Nº 2729 de 22/06/2012, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01124/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16735/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRANISA PAIVA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IRANISA PAIVA DA COSTA, formalizado pela Portaria -A- Nº 2722 de 22/06/2012, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 01125/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16737/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IVONETE FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IVONETE FERREIRA DE LIMA, formalizado pela Portaria -A- Nº 2784 de 26/06/2012, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01126/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16738/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LUCIA LOPES LIMEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA LUCIA LOPES LIMEIRA, formalizado pela Portaria -A- Nº 2686 de 21/06/2012 (fl. 32), constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00760/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16739/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILBERTO MARINHO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Rocha, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 85.119-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00761/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16807/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GERALDO LUIZ LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Geraldo Luiz Leite, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.780-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00762/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16808/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA RITA DE CALDAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Ana Rita de Caldas, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.278-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III “b” da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00763/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [16809/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADEMAR SEVERIANO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Ademar Severiano de Souza, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.726-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, “b” da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01089/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16830/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA BATISTA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BATISTA CAVALCANTE, matrícula 87.579-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1861/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01127/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16872/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA TARGINO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA TARGINO SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1727 de 27/04/2012, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01128/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16873/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES JUSTINO DOS SANTOS, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES JUSTINO DOS SANTOS E CALDAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1474 de 25/04/2012, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01090/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16878/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 51.188-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1476/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01129/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16885/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); OZINETE GALDINO MEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OZINETE GALDINO MEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1472, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01130/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16887/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOBRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOBRAL, formalizado pela Portaria-A- Nº 1478, constante às fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01131/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16962/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA CRAVALHO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria

voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RITA CRAVALHO DE MEDEIROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 3115, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01132/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16963/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERCINA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GERCINA SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2089, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01133/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16964/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GENECI DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GENECI DE SOUZA COSTA RODRIGUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 3109, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01134/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16965/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE EDNALDO ALVES DE SENA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ EDNALDO ALVES DE SENA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2006, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01135/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16966/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ANGELICA CORREIA BISPO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANGÉLICA CORREIA BISPO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2796, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara



do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01093/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [16967/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVONE PAULO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONE PAULO DE MEDEIROS, matrícula 079.863-1, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3102/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01136/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17197/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA VASCONCELOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1421 de 25/04/2012, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01137/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17202/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0427, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01094/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17203/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRENILTA PEREIRA DOS SANTOS NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRENILTA PEREIRA DOS SANTOS NUNES, matrícula 64.370-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0433/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 01096/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17206/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GERALDA ARAUJO DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDA ARAUJO DE LUCENA, matrícula 60.952-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0429/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 01097/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17207/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MÁRCIA RAFAEL MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MÁRCIA RAFAEL MONTEIRO, matrícula 57.085-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0430/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 01098/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17208/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ENILDE MARCIA PORTO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ENILDE MÁRCIA PORTO DE FREITAS, matrícula 63.334-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0425/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 18/19).

Ato: Acórdão AC2-TC 01099/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17209/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO LEITE DA GRAÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LEITE DA GRAÇA, matrícula 68.392-2, no cargo de Cirurgião Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1660/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01100/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17211/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DACIANO ALVES DE LIMA NETO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DACIANO ALVES DE LIMA NETO, matrícula 89.402-8, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1404/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 01101/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17212/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA MARIA DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA MARIA DE SANTANA, matrícula 150.707-9, no cargo de Copeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1424/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01102/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17214/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARILENE DOS SANTOS CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILENE DOS SANTOS CARVALHO, matrícula 70.689-2, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1229/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01138/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17495/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTA PEREIRA SARMENTO FRANCO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARTA PEREIRA SARMENTO FRANCO, formalizado pela Portaria-A- Nº 3170, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01139/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17496/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VANIA MARIA LEITE COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VÂNIA MARIA LEITE COUTINHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0092, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara

do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01140/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17497/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GONSALVES DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GONSALVES DE QUEIROZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 3256, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01141/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17498/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JULIÃO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JULIÃO PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0093, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01142/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17499/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AURELIA DE MEDEIROS SALDANHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora AURÉLIA DE MEDEIROS SALDANHA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0091, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01143/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17500/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GISELIA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GISELIA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0103, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 01144/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17501/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA BALBINO FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RITA BALBINO FREIRE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0066, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01103/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17502/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZ DOMINGOS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ DOMINGOS DE ANDRADE, matrícula 70.397-4, no cargo de Professor de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0088/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01104/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17544/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCINETE GALDINO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCINETE GALDINO PEREIRA, matrícula 141.740-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0905/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01105/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17546/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSINETE FERREIRA DE LIMA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSINETE FERREIRA DE LIMA, matrícula 116.516-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0910/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01073/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17548/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LUCIA LEITE DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17548/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA LEITE DE ALMEIDA, matrícula 89.512-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0913/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01077/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17549/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARETE AMORIM ZAGEL LOPES DE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17549/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARGARETE AMORIM ZAGEL LOPES DE MENDONÇA, matrícula 72.596-0, no cargo de Psicóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0784/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01079/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [17550/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GERALDA DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17550/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDA DE SOUZA PEREIRA, matrícula 59.731-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0985/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00960/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [03685/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); CONSTRUTORA TMA LTDA, Interessado(a); COMPAC CONSTRUTORA LTDA, Interessado(a); SERVCON CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); RODRIGO WILLIAM DE MENESES, Interessado(a); MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE, Interessado(a); FRANCISCO PAULO SOBRINHO, Interessado(a); GERALDO MARCOLINO DA SILVA, Interessado(a); RICARDO DAVID DE MENESES, Interessado(a); FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03685/13, referentes à inspeção de obras no Município de Marizópolis para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2012 (período: 17/08 a 31/12), sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com as obras de reforma da escola Júlia Maria da Silva (R\$153.677,57); de aterro e construção de quadras esportivas (R\$182.240,52 e R\$190.315,27, respectivamente), porquanto detectado excesso de pagamento por serviços não executados, bem como a obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$69.882,94), em razão da ausência de



prestação de contas; 2. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$153.677,57 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma da escola Júlia Maria da Silva; 3. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$252.123,46 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de aterro para construção das quadras esportivas (R\$182.240,52) e da ausência de prestação de contas da obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$69.884,94); 4. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$190.315,27 (cento e noventa mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa, à empresa CONSTRUTORA TMA LTDA. (CNPJ - 13.504.574/0001-49) e aos Srs. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE e FRANCISCO PAULO SOBRINHO (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de construção de quadras esportivas; 5. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), cada uma no valor de R\$15.367,75 (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 6. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), cada uma nos valores de R\$25.212,34 (vinte e cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 7. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa, à empresa CONSTRUTORA TMA LTDA. (CNPJ - 13.504.574/0001-49) e aos Srs. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE e FRANCISCO PAULO SOBRINHO (responsáveis legais), cada uma no valor de R\$19.031,52 (dezenove mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 8. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito e da multa (itens 2 a 7) ao Tesouro Municipal de Marizópolis, sob pena de cobrança executiva; 9. COMUNICAR ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; à Procuradoria Geral de Justiça e Secretaria de Segurança Pública, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e, individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis, ante suas prerrogativas municipais; e 10. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Marizópolis, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para encaminhar a documentação vindicada pela Auditoria quanto à obra de "SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS (FUNASA 2086/06)", a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01145/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09387/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO RAMALHO PALITOT, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da

Senhora MARIA DO SOCORRO RAMALHO PALITOT, formalizado pela Portaria-A- Nº 0768, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01146/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09388/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES MACIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES MACIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0744, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01147/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09392/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NARA LIANE JALES ATAIDE DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NARA LIANE JALES ATAIDE DE MELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0837, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01148/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09393/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VALERIA VIRGINIA BRITO BARBOSA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VALÉRIA VIRGÍNIA BARBOSA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0787, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01149/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09394/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIONE MARIA ALEXANDRIA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DIONE MARIA ALEXANDRIA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0805, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da



2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 01011/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09454/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09454/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA, matrícula 67.515-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1 C VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0738/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01012/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09455/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARISTELA CANDEIA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09455/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARISTELA CANDEIA DE ANDRADE, matrícula 92.620-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0784/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01013/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09456/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PENHA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09456/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DE FRANÇA, matrícula 71.594-8, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0871/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 01014/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09457/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA MOREIRA ESTRELA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09457/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA MOREIRA ESTRELA, matrícula 64.434-0, no cargo de Farmacêutica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0723/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 01016/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09458/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO ALFREDO DE MELO GUIMARÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09458/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO ALFREDO DE MELO GUIMARÃES, matrícula 71.499-2, no cargo de Administrador, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0795/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 01017/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09459/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA MENDES CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09459/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA MENDES CAVALCANTI, matrícula 129.588-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0850/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01019/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09462/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MIRANDA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09462/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MIRANDA MELO, matrícula 142.508-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0868/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01020/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09463/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BERNADETE COUTINHO MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09463/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BERNADETE COUTINHO MELO, matrícula 112.850-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0801/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01021/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09464/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MATIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09464/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES MATIAS, matrícula 82.527-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0796/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01023/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09465/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELBA MARIA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09465/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELBA MARIA GUEDES, matrícula 113.897-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0785/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01024/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09466/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIA CAMILO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09466/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIA CAMILO FERNANDES, matrícula 134.602-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0828/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01026/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [09467/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09467/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 90.358-2, no cargo de Agente de Atividades Operacionais, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0767/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 00781/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [11760/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LUIZA F. GUALBERTO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DANTAS FIALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DANTAS FIALHO, no cargo de Professor, matrícula nº 143.212-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00783/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [12883/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCILENE SOLANO DE FREITAS MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCILENE SOLANO DE FREITAS MARTINS, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 469.943-2, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, tendo como fundamento o art. 3º da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01028/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13459/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13459/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALMEIDA, matrícula 131.443-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1216/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01030/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13465/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MADALENA NETA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13465/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MADALENA NETA, matrícula 131.450-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1179/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01032/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13466/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SHEYLA CLARA MONTEIRO AUGUSTO DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13466/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de



Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SHEYLA CLARA MONTEIRO AUGUSTO DE QUEIROZ, matrícula 109.300-2, no cargo de Perita Oficial Criminal, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1249/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01038/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13467/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA MARACAJÁ DE SOUZA VIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13467/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA MARACAJÁ DE SOUZA VIDA, matrícula 58.695-1, no cargo de Auxiliar em Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1273/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 01039/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13475/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13475/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 79.881-9, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1175/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01040/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13476/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DELSINETE DA SILVA MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13476/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DELSINETE DA SILVA MOURA, matrícula 131.127-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1267/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01042/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13478/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA TARGINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13478/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA TARGINO,

matrícula 131.176-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1180/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01043/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13480/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE HILTON CESAR NITAO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13480/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ HILTON CÉSAR NITÃO, matrícula 003.309-0, no cargo de Assistente Administrativo D 7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1315/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 72/73).

Ato: Acórdão AC2-TC 01049/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [13696/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLI ALVES CORREIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13696/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLI ALVES CORREIA DOS SANTOS, matrícula 128.751-6, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1523/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01053/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14589/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GENI SARMENTO LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14589/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GENI SARMENTO LIRA, matrícula 117.785-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1509/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01056/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14590/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARTA SABINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14590/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARTA SABINO DA SILVA, matrícula 130.789-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da



legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1394/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01059/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14591/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO MENDES SE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14591/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 131.463-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria do Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1396/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01062/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [14592/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZA BETANIA MENDES DE SOUZA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14592/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZA BETANEA MENDES DE SOUZA MEDEIROS, matrícula 149.462-7, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1508/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01065/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [15675/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VALKER VASCONCELOS DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15675/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALKER VASCONCELOS DE LACERDA, matrícula 109.330-4, no cargo de Perito Oficial Médico Legal, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1255/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01069/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [15676/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DINALVA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15676/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DINALVA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 121.519-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2 D V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1513/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 01071/14

Sessão: 2715 - 18/03/2014

Processo: [15677/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JULIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15677/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA, matrícula 115.348-0, no cargo de Agente de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1643/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00034/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [15908/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15908/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), RESOLVEM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias à autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, para: I- RETIFICAR a presente aposentadoria do Sr. PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO para o cargo de médico, com os proventos relativos a este cargo, conforme ficha financeira de fl. 38 e reflexos posteriores, acrescidos das respectivas diferenças, até julgamento final da matéria; e II) ENCAMINHAR a documentação e esclarecimentos solicitados pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00597/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [16005/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA VITÓRIA VIEIRA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Maria Vitória Vieira, matrícula n.º 28.225-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00599/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [16679/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA JÚLIA RODRIGUES DE MACÊDO NETA CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Júlia Rodrigues de Macêdo Neta Cardoso, matrícula n.º 17.958-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)



JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00600/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [16757/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ BELMONT PEQUENO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Belmont Pequeno, matrícula n.º 06.382-7, ocupante do cargo de Escriturário, com lotação no(a) Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00029/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17548/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Amparo, Senhor JOSÉ ARNALDO DA SILVA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00028/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17562/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Barra de Santana, Senhor AMAURI FERREIRA DE SOUZA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00018/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17563/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeita Municipal de Barra de São Miguel, Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00019/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17591/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Camalaú, Senhor JACINTO BEZERRA DA SILVA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00020/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17609/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Coxixola, Senhor GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00021/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17618/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUCIANO JOSE DE ARAUJO, Gestor(a).

Decisão: , RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Senhor LUCIANO JOSÉ DE ARAÚJO, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00017/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17692/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00022/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [17710/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Montadas, Senhor JAIRO HERCULANO DE MELO, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00023/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [17712/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Monteiro, Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00024/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [17723/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Parari
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Parari, Senhor JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00016/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [17744/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Prata, Senhor ANTONIO COSTA NOBREGA JÚNIOR, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00015/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [17769/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Serra Branca, Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00025/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [17797/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros, Senhor

FERNANDOS MARCOS DE QUEIROZ, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00026/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [17799/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de São João do Cariri, Senhor VALTER MARCONE MEDEIROS, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00027/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [17805/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Senhor FRANCISCO ALÍPIO NEVES, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00014/14
Sessão: 2714 - 11/03/2014
Processo: [17818/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a).
Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Zabelê, Senhora ÍRIS DO CÉU DE SOUSA HENRIQUE, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ata da Sessão

Sessão: 2711 - Ordinária - Realizada em 11/02/2014
Texto da Ata: ATA DA 2711ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014. Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados os Processos TC N.ºs. 05160/13, 11117/13, 12502/13, 14087/13,

14497/13 e 15966/13 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim o Processo TC Nº 07647/12 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Presidente deu início à sessão sem a presença do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e convocou o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 02978/13. Referido processo foi decorrente da sessão do dia 04/02/14. Naquela ocasião, após a leitura do relatório a Procuradora de Contas pediu vista dos autos. Na presente sessão a nobre representante do Ministério Público se posicionou pelo reconhecimento da legalidade do ato e concessão do registro nos moldes originalmente lavrado pelo órgão de origem. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria da Senhora MARIA DA GLÓRIA FÉLIX SANTOS, concedendo-lhe o competente registro. Foi solicitada a inversão de pauta do item 23. Desta forma, na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Processo 09246/10. Após o relatório os representantes da Senhora Clélia Lucena de Andrade Gomes, Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB 13.520, e Dr. Anderson Lucena Moura de Medeiros estavam presentes, mas apenas fizeram registrar a presença. A douta Procuradora ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Sr. GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO e a Sra. CLÉLIA LUCENA DE ANDRADE GOMES enviem a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de glosa da despesa e demais sanções pertinentes. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 08935/11. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora, ante as conclusões da Auditoria, manifestou-se no sentido de seguir as conclusões, com a imputação dos valores relativos a glosa indicada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as despesas com serviços de pavimentação não executados na Rua Salatiel Marques Fontes (trecho) – Conj. André Gadelha; JULGAR REGULARES as demais despesas relativas às obras avaliadas; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 26.164,39 (vinte e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), solidariamente, ao Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, e à EMPRESA VIAMEGA PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. em virtude de pagamentos decorrentes de serviços não executados; APLICAR MULTAS individuais ao Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA e à empresa VIAMEGA PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., cada uma no valor de R\$ 2.616,44 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; ASSINAR-LHES prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito e das multas de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão municipal providências no sentido de que adote as medidas cabíveis para que a circunstância de não cumprimento integral do objeto contratual não se repita futuramente. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS”. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 08794/11. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 072/2010 e o contrato dele decorrente; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a Antônio Fernandes Neto, ex-Secretário de Estado da Administração, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para a adoção das medidas cabíveis diante das evidências de fraude; e, RECOMENDAR à atual Titular da Secretaria de Estado da Administração no sentido de zelar pela observância estrita da Lei

de Licitações e Contratos e aos princípios basilares da Administração Pública. Foi examinado o Processo TC Nº 00142/13. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora manteve o pronunciamento já lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial nº 427/12 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00, à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ENCAMINHAR esta decisão aos autos da prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação, relativa aos exercícios de 2012 e 2013, a fim de acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Educação; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana tomou assento na sessão. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 13826/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre representante do Parquet Especial ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o Processo TC Nº 13829/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre representante do Parquet Especial manteve os termos do parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi discutido o Processo TC Nº 13845/11. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 07647/12. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento escrito, pelo arquivamento dos autos. O nobre Conselheiro Relator solicitou à Câmara para adiar o processo a fim de emitir o voto na próxima sessão. Foi examinado o Processo TC Nº 18263/12. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para apresentar a documentação necessária à plena instrução processual. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, atual Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande para apresentar os documentos relativos às planilhas de recomposição dos seguintes itens tidos pela Auditoria como superiores àqueles apresentados nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e DNIT: a) ESCAVAÇÃO: em rocha branda até 2,00m, em rocha dura até 2,00m e em lama – DRAG LINE; b) CONCRETO CICLÓPICO; c) REVESTIMENTO: cimentado despolado arg/cim/areia - no traço 1:3; d) ATERRO: com material de empréstimo das ruas laterais, compactado mecanicamente; e e) LAGES: em concreto armado fck 25Mpa (cobertura e passagens sobre o canal). Foi discutido o Processo TC Nº 10488/13. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório ora examinado, bem como o contrato dele



decorrente; e ENCAMINHAR o processo à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico. Foi julgado o Processo TC Nº 18216/13. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a d. Procu. Procuradora opinou pela regularidade do procedimento e do contrato decorrente ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade concorrência 06/2013, e o contrato 033/2013; e ENCAMINHAR o processo à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs. 13005/11, 09664/13, 12098/13, 14896/13 e 16241/13. Após a leitura dos relatórios e não havendo interessados, a d. Procu. Procuradora opinou pela regularidade de todos os procedimentos ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando as propostas de decisão do Relator, quanto aos processos 13005/11 e 16241/13, CONSIDERAR REGULARES os procedimentos de licitação e os contratos deles decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos respectivos autos; com relação aos processos 09664/13, 12098/13 e 16241/13, CONSIDERAR REGULARES os procedimentos de licitação e os contratos deles decorrentes; e DETERMINAR o encaminhamento dos processos à DICOP, para acompanhamento das obras correspondentes. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 13174/12, 13342/12, 13343/12, 13344/12, 13345/12, 13346/12, 13347/12, 13348/12, 13349/12, 13384/12, 13385/12, 13386/12, 13387/12, 13388/12, 13459/12, 13460/12, 13461/12, 13462/12, 13463/12, 13621/12, 13622/12, 13623/12, 13709/12, 13710/12, 13790/12, 13791/12, 13792/12, 13794/12, 13796/12, 13797/12, 13822/12, 13823/12, 13825/12, 13826/12, 13858/12, 13859/12, 13860/12, 13862/12, 13966/12, 13967/12, 13968/12, 13969/12, 13970/12, 14099/12, 14101/12, 14102/12, 11207/13, 11209/13, 11210/13, 11212/13, 11418/13, 11419/13, 11420/13, 11750/13, 11751/13, 11752/13, 11754/13, 12412/13 e 12413/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 14584/12, 14585/12, 14586/12, 14587/12, 14706/12, 14707/12, 15119/12, 15120/12, 15121/12, 16145/12 e 16149/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 11410/12, 11411/12, 11412/12, 11413/12, 11414/12, 13331/12, 13332/12, 13333/12, 13335/12, 13336/12, 13338/12, 13339/12, 13340/12, 13363/12, 13365/12, 13366/12, 13367/12, 13368/12, 13395/12, 13396/12, 13397/12 e 13962/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a d. Procu. Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as concessões dos benefícios; CONCEDER os competentes registros e DETERMINAR os arquivamentos dos autos. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs. 01543/08, 02622/08, 02664/08, 02755/08, 10392/12, 10536/12, 10537/12, 10538/12, 10539/12, 10540/12, 10541/12, 10544/12, 10545/12, 10546/12, 10553/12, 10554/12, 10555/12, 10556/12, 10557/12, 10558/12, 10559/12, 10561/12, 10608/12, 10610/12, 10612/12, 10613/12, 10614/12, 10618/12, 10624/12, 10625/12, 10627/12, 10628/12, 10629/12, 10630/12, 10632/12, 10633/12, 10634/12, 10636/12, 10637/12, 10638/12, 10659/12, 10677/12, 10678/12, 10679/12, 10691/12, 10692/12, 10693/12, 10707/12, 10708/12, 10709/12, 10710/12, 10711/12, 10713/12, 11043/12, 11044/12, 11047/12, 11048/12, 11049/12, 11050/12, 11097/12, 11098/12, 11101/12, 11102/12, 11103/12, 11139/12, 11140/12, 11141/12, 11144/12, 11146/12, 11147/12, 11153/12, 11177/12, 11178/12, 11179/12, 11185/12, 11186/12, 11187/12, 11188/12, 11189/12, 11325/12, 11326/12, 11327/12, 11329/12, 11330/12, 11331/12, 11473/12, 11479/12, 11583/12, 11584/12, 11585/12, 11586/12, 11587/12, 11588/12, 11589/12, 11613/12, 11616/12, 11617/12, 11640/12, 11641/12, 13301/12, 13308/12, 13467/12,

13468/12, 13469/12, 13470/12, 13472/12, 13473/12, 13474/12, 13560/12, 13562/12, 13563/12, 13624/12, 13679/12, 13680/12, 13681/12, 13682/12, 13684/12, 13750/12, 13751/12, 13753/12, 13776/12, 13799/12, 13800/12, 13807/12, 13808/12, 13809/12, 13810/12, 14089/12, 14090/12, 14091/12, 14097/12, 14098/12, 14104/12, 14107/12, 14108/12, 14462/12, 14629/12, 14967/12, 14969/12, 14980/12, 15992/12, 15993/12, 15995/12, 15996/12, 16000/12, 16007/12, 16085/12, 16106/12, 16134/12, 16156/12, 16224/12, 16250/12, 16330/12, 16339/12, 02950/13, 02951/13, 02952/13, 02954/13, 02956/13, 02957/13, 02968/13, 03096/13, 03908/13, 04452/13, 05033/13, 05034/13, 05035/13, 05038/13, 05950/13, 05951/13, 05952/13, 05953/13, 05954/13, 07183/13, 07184/13, 07185/13, 07186/13, 07188/13, 07189/13, 07860/13, 07861/13, 07863/13, 07864/13, 07865/13, 07866/13, 07868/13, 07871/13, 07872/13, 07874/13, 07875/13, 07877/13, 08145/13, 08215/13, 08233/13, 11421/13, 11422/13, 11423/13, 11424/13, 11425/13, 11427/13, 11428/13, 11430/13, 11756/13, 11757/13, 11759/13, 12414/13, 12416/13, 12417/13, 12873/13, 12874/13, 12875/13, 12877/13, 12878/13, 12880/13, 12881/13, 12885/13, 12886/13, 12888/13, 12889/13, 12891/13, 13002/13, 13003/13, 13012/13, 13013/13, 13014/13, 13022/13, 13024/13, 13043/13, 15117/13, 15118/13, 15119/13, 15996/13, 16006/13, 16127/13, 16144/13, 16677/13, 16756/13, 16878/13, 16880/13, 16881/13, 16882/13, 16884/13, 16887/13, 16888/13, 16894/13, 16895/13, 16899/13, 16904/13, 16906/13, 16908/13 e 16913/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC Nºs. 10451/12, 10453/12, 10455/12, 10456/12, 10667/12, 10668/12, 10669/12, 10673/12, 10675/12, 11415/12, 13169/12, 13170/12, 13171/12, 13172/12, 13173/12, 13277/12, 13278/12, 13279/12, 13280/12, 13281/12, 13341/12, 13398/12, 13399/12, 13400/12, 13401/12, 13402/12, 13403/12, 13404/12, 13405/12, 13406/12, 13407/12, 13408/12, 13496/12, 13497/12, 13498/12, 13685/12, 13686/12, 13691/12, 13692/12, 13693/12, 13696/12, 13704/12, 13705/12, 13707/12, 13708/12, 13714/12, 13743/12, 13744/12, 13745/12, 13746/12, 13747/12, 13757/12, 13964/12, 13965/12, 14009/12, 14010/12, 14011/12, 14013/12, 14014/12, 14015/12, 14016/12, 14017/12, 14018/12, 14464/12, 14465/12, 14466/12, 14971/12, 14972/12, 14973/12, 14975/12, 14981/12, 14983/12, 14985/12, 16080/12, 16081/12, 16082/12, 16083/12, 09385/13, 11199/13, 11200/13, 11201/13, 11202/13, 11203/13, 11204/13, 11206/13, 12404/13, 12406/13, 12407/13, 12409/13, 12410/13, 16005/13, 16675/13, 16679/13, 16757/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 06764/06. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 - TC 0679/12; e, ENCAMINHAR cópia da decisão à prestação de contas de 2013 do Prefeito de Malta objetivando a análise das novas contratações mencionadas no relatório da Auditoria. Foi julgado o Processo TC Nº 05160/10. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC2 - TC 02322/13; CONCEDER REGISTRO aos atos de regularização do vínculo funcional; e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias, ao atual gestor, Sr. JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, para providenciar a adequação das datas de admissão dos servidores no Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade – SAGRES/TCE-PB. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 11 de fevereiro de 2014.

Sessão: 2708 - Ordinária - Realizada em 21/01/2014

Texto da Ata: Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteiu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Antes de iniciado os julgamentos, o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, bem assim o Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão associaram-se ao VOTO DE PROFUNDO PESAR do Conselheiro André Carlo Torres Pontes pelo falecimento do servidor Josimar do Nascimento Silva, irmão do nosso colega Vamberto do Nascimento Silva, que atua no apoio às Sessões da 2ª Câmara. Os PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 05351/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Advogado da Empresa Construtora Campos Filho, Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, OAB/PB 11.147, que solicitou fossem acolhidos os esclarecimentos prestados, sem qualquer imputação de débito ou aplicação de multa à referida empresa. A representante do Parquet Especial ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por maioria, com o voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana em relação à imputação da reforma da maternidade Gilvan Soares de Veras, JULGAR IRREGULARES as despesas com as obras realizadas pelo Município de Cacimba de Areia no exercício de 2012 e inspecionadas nos presentes autos; IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 6.755,99 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), solidariamente ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, e ao Sr. Arnaud Campos Filho, representante legal da empresa CCF – Construtora Campos Filhos Ltda., em virtude dos excessos de custos apurados nas obras de reforma da unidade de saúde do Sítio Carnaúba e reforma da maternidade Gilvan Soares de Veras; IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 578.324,96 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), solidariamente ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Areia e ao Sr. José Ailton Tiburtino Nóbrega, representante legal da empresa Construlider, em face de pagamentos por serviços não executados e excesso de custos nas obras; ASSINAR PRAZO de sessenta (60) dias aos responsáveis acima mencionados, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento das quantias ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, com fundamento nos artigos 55 e 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; Encaminhar cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício de 2012, para subsidiar-lhe a análise; ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para apuração dos indícios de improbidade administrativa. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 08728/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e a ex-Secretária

de Estado da Comunicação Institucional, Sra. Estelizabel Bezerra de Souza, para que apresentem todos os termos aditivos ao contrato nº 14/11 e demonstrem a compatibilidade do contrato e de seus termos aditivos ao PPA e LDO, bem como a adequação ao limite de gastos das leis orçamentárias dos diversos exercícios; CITAR, por via postal nos termos do Regimento Interno, o atual Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Sr. Luís Torres, para ter conhecimento do teor da presente decisão. Foi analisado o Processo TC Nº 00106/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Francisca de Araújo Mota, Prefeita Municipal de Patos, para apresentar certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e certidão de quitação de tributos municipais. Foram analisados os Processos TC Nºs 01140/12, 06289/13 e 09746/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial corroborou com os relatórios produzidos pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, no tocante ao Processo TC Nº 01140/12, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e que FOSSE REMETIDA cópia da decisão para a PCA da Secretaria de Estado da Receita, exercício de 2012; quanto ao Processo TC Nº 06289/13, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; e com relação ao Processo TC Nº 09746/13, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e que FOSSE REMETIDA cópia da decisão para a Prestação de Contas da CAGEPA, exercício de 2013. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 09550/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Gurjão para encaminhamento da documentação sobre o projeto básico da obra, relativa ao projeto gráfico, contendo os desenhos necessários, em escalas compatíveis com as dimensões da obra, plantas baixas, cortes e detalhes dos elementos do projeto, bem como sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovar o georreferenciamento do referido empreendimento. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 03317/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do convênio ora apreciado. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 02561/08, 02747/08, 11158/11, 11581/11, 14929/11, 01482/12, 01494/12, 10749/12, 10752/12, 11346/12, 13761/12, 13762/12, 13763/12, 13764/12, 13773/12, 13774/12, 10504/13, 10505/13, 10506/13, 10507/13, 10508/13, 11858/13, 16118/13, 16136/13, 16692/13, 17214/13, 17215/13, 17216/13 e 17217/13. Com relação ao Processo TC Nº 11581/11, findo o relatório, a douta Procuradora ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos. No tocante ao Processo TC Nº 11581/11, ao término do relatório, a nobre representante ministerial ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram de forma unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contratações dos servidores relacionados às folhas 712, letra "A" dos autos; JULGAR IRREGULAR a contratação da servidora Severina Cezária T. de Santana, em virtude de acumulação ilegal de cargos; JULGAR IRREGULARES as contratações dos servidores relacionados às folhas 713, letra "C" dos autos, em virtude de não comprovação de participação em processo seletivo, bem como pela não concessão dos respectivos registros; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Itapororoca, para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto às contratações consideradas irregulares, rescindindo os contratos por excepcional interesse público não precedidos de processo seletivo (fls. 713, "C") e fazendo cessar a acumulação irregular de cargos da servidora Severina Cezária T. de Santana, sob pena de multa e imputação dos valores pagos. Com relação ao Processo TC Nº 11858/13, findo o relatório, a representante do Parquet ratificou o parecer constante dos autos. Tomados os votos, os membros da 2ª Câmara decidiram, à unanimidade, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. José



Jeremias Cavalcanti, Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa. Com relação aos demais processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 02631/08, 02643/08, 02654/08, 13586/12, 13587/12, 13588/12, 13596/12, 13602/12, 13715/12, 13716/12, 13717/12, 13718/12, 13719/12, 13721/12, 13722/12, 13723/12, 13759/12, 13760/12, 16013/13, 16110/13, 16761/13 e 16764/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 11230/12, 13629/12, 13754/12, 13755/12, 13756/12, 13831/12, 13832/12, 13833/12, 13834/12, 13835/12, 13839/12, 01089/13, 16120/13, 16122/13 e 16298/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a d.ª Procuradora de Contas opinou pela concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 310 (trezentos e dez) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 21 de janeiro de 2014.

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Peixes destinados a Secretaria de Ação Social deste Município
Data do Certame: 04/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [12497/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Terezinha/PB
Data do Certame: 07/04/2014 às 09:20
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [13016/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [13759/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADOS A DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE NA SEMANA SANTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 10/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 27.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [13853/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de urnas funerárias destinado a prefeitura Municipal de Lastro
Data do Certame: 03/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro, LASTRO
Valor Estimado: R\$ 40.075,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [13854/14](#)
Número da Licitação: 21102/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO E FEIJÃO PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 07/04/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [13855/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço especializado em exames de imagens in loco a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Lastro
Data do Certame: 03/04/2014 às 12:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro,

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [03495/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA.
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Observações: REABERTURA DO CERTAME
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [06349/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutis, destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 08/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 145.044,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [07357/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de locação diversas: Mesa, cabine sanitária, arquibancada e tenda.
Data do Certame: 11/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [11924/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014



LASTRO
Valor Estimado: R\$ 99.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [13856/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços especializados de Mamografia Móvel com laudo para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Branca/PB
Data do Certame: 04/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 29.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [13857/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças e manutenção in loco da frota veicular do municipal de Lastro
Data do Certame: 03/04/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro, LASTRO
Valor Estimado: R\$ 86.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [13858/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços para aquisição de medicamentos éticos e genéricos
Data do Certame: 07/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [13863/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Instalações, configurações e manutenções de redes sem fio(wireless), links de internet com capacidades de 3 e 5 MEGAS para diversos setores da administração, período compreendido de abril a dezembro de 2014.
Data do Certame: 04/04/2014 às 08:30
Local do Certame: PREDIO DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 15.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [13865/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus destinado a Prefeitura Municipal de Lastro
Data do Certame: 04/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro, LASTRO
Valor Estimado: R\$ 182.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [13867/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de especializado de exames laboratoriais a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Lastro
Data do Certame: 04/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro, LASTRO
Valor Estimado: R\$ 122.270,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [13869/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA - PB
Data do Certame: 09/04/2014 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA
Valor Estimado: R\$ 27.399,96
Observações: O CERTAME OCORRERÁ NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA, SITUADA A RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 88 - CENTRO - PIRIPITUBA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [13870/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de kit de enxoval infantil para programa municipal de atenção as gestantes carentes
Data do Certame: 04/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro, LASTRO
Valor Estimado: R\$ 96.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [13871/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico destinado a Prefeitura Municipal de Lastro
Data do Certame: 04/04/2014 às 12:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro, LASTRO
Valor Estimado: R\$ 112.650,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [13872/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO VEÍCULO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA/PB
Data do Certame: 09/04/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
Valor Estimado: R\$ 13.320,00
Observações: O CERTAME OCORRERÁ NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA, SITUADA A RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 88 - CENTRO - PIRIPITUBA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [13874/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de fornecimento de refeições a cargo da Prefeitura Municipal de Lastro
Data do Certame: 04/04/2014 às 12:30
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro, LASTRO
Valor Estimado: R\$ 88.320,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [13879/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de uma empresa para fornecimento de lentes de grau e armação para óculos, de forma parcelada e continua durante o exercício financeiro de 2014, solicitados pela prefeitura municipal de são bento-PB.
Data do Certame: 04/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Praça tiradentes, centro, são bento-PB.
Valor Estimado: R\$ 47.689,50

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [13881/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIA – CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.

Data do Certame: 23/04/2014 às 09:00

Local do Certame: BB Licitações

Site do Edital: <http://Licitacoes-e>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [13884/14](#)

Número da Licitação: 01001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peixe para distribuição com a população reconhecidamente carente do município, por ocasião da semana santa2014

Data do Certame: 02/04/2014 às 13:00

Local do Certame: PREDIO DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 19.500,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [13887/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), CONFORME O CONVÊNIO MTE / SENAES 047 / 2012 E SICONV 774164 / 2012 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SENAES / SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A UEPB / UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. CUJO ABASTECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEJA REALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA / PB.

Data do Certame: 08/04/2014 às 14:30

Local do Certame: Universidade Estadual da Paraíba

Observações: A reunião será realizada no Campus I da UEPB, Sala de reuniões da Licitações

Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [13889/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais e Insumos Odontológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e PSF, deste município de Caiçara-PB.

Data do Certame: 07/04/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 136.787,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [13891/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, diretamente da Agricultura Familiar e do Empregador Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

Data do Certame: 17/04/2014 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 108.897,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [13892/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material permanente, informática e equipamentos diversos, destinados as diversas Secretarias do município de Passagem/PB.

Data do Certame: 03/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 230.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [13893/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Data do Certame: 03/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [13895/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Data do Certame: 03/04/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [13898/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Data do Certame: 03/04/2014 às 11:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [13899/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 03/04/2014 às 12:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [13900/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Data do Certame: 03/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [13902/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Data do Certame: 03/04/2014 às 15:30

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Documento TCE nº: [13910/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO/PB

Data do Certame: 09/04/2014 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 25.800,00

Observações: O CERTAME OCORRERÁ NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO, SITUADA A RUA MANOEL INÁCIO SILVA, S/N - CENTRO - DAMIÃO/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [13921/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Data do Certame: 31/03/2014 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 487.700,00

Site do Edital: <http://0.00>



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [13922/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículo 0km, tipo mine van 1.8 16v destinados a Secretaria de Assistência Social de Santana dos Garrotes.
Data do Certame: 07/04/2014 às 09:50
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 67.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [13923/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de material de consumo e de expediente, destinado a as secretarias do município de Santana dos Garrotes.
Data do Certame: 07/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 365.240,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [13925/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento derivado de pneus e derivados destinado a secretarias do município de Santana dos Garrotes
Data do Certame: 07/04/2014 às 13:50
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [13926/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para ampliação do Posto Âncora Uruba, Localizado no Sítio Uruba neste Município
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 25.275,78

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [13928/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de material gráfico, destinado as secretarias do município de Santana dos Garrotes
Data do Certame: 07/04/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 145.240,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [13929/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de recarga de cartuchos pretos; coloridos e toners diversos, destinados aos trabalhos das diversas Secretarias deste Município
Data do Certame: 03/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 45.220,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [13930/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa, destinados a locação de veículos para as diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes
Data do Certame: 07/04/2014 às 16:40
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 280.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [13933/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias (adulto e infantil) com ou sem traslado
Data do Certame: 03/04/2014 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 50.700,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [13942/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução n.º 26 do FNDE (17/06/2013).
Data do Certame: 15/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 36.354,12

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [13945/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - COMUNIDADE MASSANGANA II
Data do Certame: 31/03/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICÍPIO
Valor Estimado: R\$ 35.785,97
Observações: RECURSOS VIGENTES NO ORÇAMENTO.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [13949/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições para os funcionários da prefeitura do município de forma avulsa nas cidades de Uiraúna-PB e Cajazeiras-PB.
Data do Certame: 07/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [13951/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito.
Data do Certame: 03/04/2014 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL de São João do Tigre
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Joao do Tigre, situado a Rua Pedro Feitosa, nº 06,

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [13952/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades do município
Data do Certame: 02/04/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [13953/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários, destinados a Escola Infantil do Município
Data do Certame: 04/04/2014 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [13954/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE REMIGIO
Data do Certame: 08/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Avenida Manoel de Barros 193 Centro Remigio
Valor Estimado: R\$ 112.500,00
Site do Edital: <http://licitacoes.remigio.pb.gov.br/?p=8533>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [13955/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE REMIGIO DURANTE AO EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 08/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Avenida Manoel de Barros 193 Centro Remigio
Valor Estimado: R\$ 338.080,00
Site do Edital: <http://licitacoes.remigio.pb.gov.br/?p=8537>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [13956/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE REMIGIO.
Data do Certame: 10/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Avenida Manoel de Barros 193 Centro Remigio
Valor Estimado: R\$ 236.311,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [13957/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de serviços de sistema de sonorização, Iluminação, gerador e Palcos, (Montagem, Operação e Desmontagem) para a tradicional festa de emancipação política do Município São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 14.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [13974/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO E HIGIENE PESSOAL PARA AS CRECHES MUNICIPAIS
Data do Certame: 09/04/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [13978/14](#)
Número da Licitação: 00071/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos Analisadores de Opacidade (Opacimetro)
Data do Certame: 14/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras pb/SEAD-PB
Observações: Alteração em razão de lançamento equivocado quanto aos lançamentos do referido pregão.
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [13979/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Publicidade, Propaganda, Marketing, Agência de Notícias e Comunicação como atividade em rádios, internet e outros
Data do Certame: 04/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 79.674,66

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [13982/14](#)
Número da Licitação: 00065/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustível
Data do Certame: 09/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Centralde Compras pb/SEAD-PB
Valor Estimado: R\$ 73.000,00
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [13985/14](#)
Número da Licitação: 20607/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTODE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 11/04/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [13987/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO E EQUIPAMENTOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 16/04/2014 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [13989/14](#)
Número da Licitação: 20108/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 08/04/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [13995/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de conclusão de uma Unidade de Educação Infantil, tipo B, no município de Queimadas/PB
Data do Certame: 16/04/2014 às 12:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 1.220.710,92
Observações: Informações pelo telefone 83-3392-2276.
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [13996/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Materiais médico hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde.



Data do Certame: 03/04/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 79.179,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [13999/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, HOSPITAL SOFIA DE CASTRO COSTA, PROGRAMAS SOCIAIS E CENTRO ADMINISTRATIVO
Data do Certame: 08/04/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Valor Estimado: R\$ 591.059,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [14000/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO HOSPITAL SOFIA DE CASTRO COSTA, UNIDADES BÁSICAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS SOCIAIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO, CENTRO ADMINISTRATIVO, MERCADO E MATADOURO
Data do Certame: 08/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Valor Estimado: R\$ 288.643,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [14003/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Enxovais, destinados as mães carentes do Município de Gurinhém
Data do Certame: 09/04/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala da CPL, Pref. Municipal de Gurinhém-Pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [14005/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, preventivo e corretivo, para a manutenção dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB
Data do Certame: 10/04/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB
Valor Estimado: R\$ 144.291,67
Site do Edital:
<http://pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [14007/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, preventivo e corretivo, para a manutenção dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB
Data do Certame: 11/04/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB
Valor Estimado: R\$ 31.251,50
Site do Edital:
<http://pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [14009/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

Data do Certame: 10/04/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [14012/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOSSO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 31/03/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 67.500,00

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [14017/14](#)
Número da Licitação: 20001/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E DE TRECHO DO CANAL NO CAMINHAMENTO DO RIACHO BODOCÓNGO, NO LOTEAMENTO RAIMUNDO SUASSUNA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 28/04/2014 às 08:00
Local do Certame: CEHAP - Av. Hilton Souto Maior, N°3059, Mangabeira.
Valor Estimado: R\$ 6.723.706,71

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [14019/14](#)
Número da Licitação: 20001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Elaboração de Estudos Fitossociológicos em áreas pertencentes a CEHAP e Governo do Estado da Paraíba, situadas às margens da Rodovia PB 008, em Jacarapé, Cidade Verde, Bayeux e Mangabeira, neste Estado.
Data do Certame: 14/04/2014 às 09:00
Local do Certame: CEHAP - Av. Hilton Souto Maior, N°3059, Mangabeira.
Valor Estimado: R\$ 143.074,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [14020/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peixes, para serem doados as famílias carentes do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 04/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga
Valor Estimado: R\$ 36.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [14022/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, SCFV (Projovem, Peti, CRAS) e Programa Sópão Comunitário, no Município de Juripiranga.
Data do Certame: 04/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga
Valor Estimado: R\$ 120.872,60

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [14032/14](#)
Número da Licitação: 00069/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO À BAIXA TEMPERATURA ATRAVÉS DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
Data do Certame: 28/04/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [14061/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - NO MUNICÍPIO DE SAPÉ
Data do Certame: 24/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 1.664.364,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [14070/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção para todas as secretarias do município de Cacimba de Areia - PB.
Data do Certame: 02/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier, 88 - centro
Valor Estimado: R\$ 482.800,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [14071/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção sistema de abastecimento d'água na Comunidade Pitombeira neste município, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 10/04/2014 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea
Valor Estimado: R\$ 237.926,02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [14073/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ENTREGA DIÁRIA NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
Data do Certame: 11/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [14080/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de consultoria e assessoria técnica de engenharia.
Data do Certame: 04/04/2014 às 14:00
Local do Certame: sede do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [14083/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços de transportes diversos, de pacientes e estudantes.
Data do Certame: 08/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB
Valor Estimado: R\$ 49.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [14084/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Diesel), destinados aos veículos do município em trânsito em outras localidades, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 07/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea
Valor Estimado: R\$ 142.473,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [14085/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos em digitação e processamento do SUS/SAI/PAB, com assessoria no cartão SUS, Hiperdia e SIAB a cargo da secretaria da Saúde do município, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 07/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [03495/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/02/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [06349/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de hortifruti, destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [07357/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Serviço de locação diversas: Mesa, cabine sanitária, arquibancada e tenda.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [07999/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação de Bens moveis, com e sem condutor, destinados a todas as secretarias do município de Itapororoca-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [11924/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Peixes destinados a Secretaria de Ação Social deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [12375/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Acesso a Internet Via Rádio para atender as necessidades das diversas Secretarias e Órgãos deste Município de Caiçara-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [12497/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Terezinha/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [12602/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014



Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Cacimba de Areia - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [12842/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Convite

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na locação, montagem e desmontagem de camarotes, tenda em lona branca e disciplinadores, destinados ao "17º Furró Fogo", no período de 02 a 04 de maio de 2014.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [13016/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [13759/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADOS A DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE NA SEMANA SANTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
